



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONTRATO TRT-AL 19/SJA N. 023/2019 (Proad n. 6.545/2018)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
REALIZAÇÃO DE TESTES ERGOMÉTRICOS
COMPUTADORIZADOS EM AGENTES DE
SEGURANÇA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
19ª REGIÃO E O SERVIÇO SOCIAL DA
INDÚSTRIA - SESI.

Pelo presente contrato o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, sediado na Avenida da Paz, N. 2.076, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob n. 094.014.824-20, portadora da Cédula de Identidade n. 869597 - SSP/PE, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, sediado na Rua Roberto Simonsen, Gruta de Lourdes, 769, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 03.798.336/0007-25, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ CARLOS LYRA DE ANDRADE, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade n. 419-D, expedida pelo CREA/AL, inscrito no CPF sob n. 038.849.024-15, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005 e subsidiariamente a Lei n. 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Processo Administrativo TRT19 PROAD n. 6.545/2018, celebrado na modalidade Pregão Eletrônico, pactuando este contrato de fornecimento, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente ajuste é a contratação de empresa para prestação de serviços de **realização de testes ergométricos computadorizados em agentes de segurança** do CONTRATANTE, conforme as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



Documento 137 do PROAD 6545/2018. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2019.CTHJ.VQNS:
<https://portal.trt19.jus.br/proad/f/t/consultardocumento>



CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei n. 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Único – O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

I – os serviços sejam prestados regularmente;

II – a Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;

III – o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

IV – A CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços ofertados deverão apresentar as seguintes especificações técnicas:

Item	Descrição	Qtde
1	Teste ergométrico computadorizado, com laudo/atestado emitido por médico cardiologista, para fins de realização do Teste de Condicionamento Físico (TCF) previsto nos anexos I e II do Ato TRT 19ª GP n.117/2016.	34

Parágrafo Primeiro – Os quantitativos descritos nesta Cláusula são meramente estimativos, não havendo garantia de que serão realizados em sua totalidade e somente serão pagos aqueles efetivamente realizados.

Parágrafo Segundo – Os serviços deverão ser realizados de acordo com o cronograma definido pelo CONTRATANTE posteriormente à assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro – As solicitações dos exames serão formalizadas através de requisição específica por médicos do quadro do CONTRATANTE e apresentadas pelos agentes de segurança na CONTRATADA, no momento da realização dos respectivos exames, sendo as requisições posteriormente encaminhadas ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal da prestação do serviço, para acompanhamento por parte do Fiscal do Contrato.

Parágrafo Quarto – Os resultados dos exames, juntamente com o laudo/atestado emitido pelo cardiologista deverão ser entregues ao servidor de forma impressa, ficando A CONTRATADA obrigada a disponibilizar acesso aos resultados pelos profissionais da área de saúde do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – O atestado deverá ser fornecido conforme modelo constante no Anexo III ao Edital Convocatório.



DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE promoverá a gestão e fiscalização do contrato, por intermédio da Unidade Técnica da Administração, a qual anotará por meio do fiscal, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução desses serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, de tudo dando ciência à autoridade superior.

Parágrafo Primeiro – A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por Fiscal devidamente designado para esse fim pelo CONTRATANTE, a quem caberá encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço e acompanhar a sua execução.

Parágrafo Segundo – A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo do Fiscal do Contrato, que entre outras atribuições atestará a realização do serviço nas condições estabelecidas na Cláusula Sétima deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – Caberá, ainda, ao Fiscal do Contrato:

I – rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências do Contrato;

II – comunicar ao representante da CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

III – sugerir à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

IV – notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de (48) quarenta e oito horas.

Parágrafo Quarto – A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posterior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – Durante a execução do presente Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I – propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA,

000



devidamente identificados, para a prestação de serviço às dependências do Tribunal, quando necessário;

II – notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

III – rejeitar a prestação dos serviços que não atendam aos requisitos constantes nas especificações constantes do Termo de Referência;

IV – efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos;

V – acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovada a prestação de serviços em conformidade com o Termo de Referência;

VI – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VII – providenciar, através dos médicos do Setor de Saúde do CONTRATANTE, o fornecimento das requisições dos exames previstos no Termo de Referência;

VIII – aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – Durante a execução do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

I – cumprir as condições previstas no termo de referência e nas disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

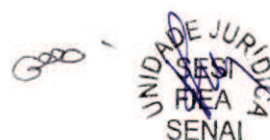
II – disponibilizar equipamentos adequados para a execução dos serviços a serem executados;

III – garantir a segurança e idoneidade dos resultados dos exames;

IV – utilizar o cronograma da realização dos exames em parceria com o Setor de Saúde e a Secretaria de Gestão de Pessoas do CONTRATANTE;

V – comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VI – prestar informações ao CONTRATANTE sempre que solicitado;



VII – manter, durante toda a execução do contrato, em sintonia com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII – fornecer as faturas mensais correspondentes aos serviços prestados em cada mês, acompanhadas das respectivas requisições;

IX – disponibilizar-se para a execução dos serviços no prazo máximo de (05) cinco dias úteis contados da data da assinatura do contrato;

X – cumprir todas as obrigações do Contrato, bem como todas as exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta de Preços, que sejam de inteira competência da CONTRATADA;

XI – responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, incidentes sobre os serviços ora ajustados, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

XII – responsabilizar-se por qualquer dano que seus prepostos, empregados ou empresa venha provocar a terceiros, ao CONTRATANTE ou a seus servidores, em decorrência da execução dos serviços contratados;

XIII – ressarcir ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer despesa ou transtorno decorrente de responsabilização solidária, atinente aos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA não poderá fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE que não sejam em absoluto cumprimento ao Contrato.

Parágrafo Segundo - Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto da contratação.

DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os serviços serão recebidos:

I – provisoriamente, a partir da entrega da nota fiscal, das guias de requisição dos exames e do relatório com os nomes dos servidores atendidos, com descrição dos exames realizados;

II – definitivamente, após a conferência dos documentos enviados pela CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos documentos constantes do inciso I, mediante atesto do Fiscal do Contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



UNIDADE JURÍDICA
SENAI

CLÁUSULA OITAVA – O valor estimado da presente contratação será de **R\$ 6.199,90 (seis mil e cento e noventa e nove reais e noventa centavos)**, nas seguintes condições:

Item	Descrição	Unidade	Cat/Serv	Qtde Agentes	Valor (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Teste ergométrico computadorizado, com laudo/atestado emitido por médico cardiologista, para fins de realização do Teste de Condicionamento Físico (TCF) previsto nos anexos I e II do Ato TRT 19ª GP n. 117/2016.	Serviço	22373	34	182,35	6.199,90

CLÁUSULA NONA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados mensalmente, em conformidade com a efetiva prestação dos serviços, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela contratada, em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao adimplemento da obrigação, comprovado através do recebimento definitivo do serviço, e mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Nota fiscal/fatura contendo a descrição do serviço e atestada pela fiscalização;

II – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

III – CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

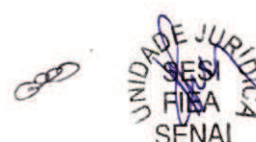
IV - CND - Certidões Negativas de Débitos Relativos a Tributos Estaduais e Municipais (no que couber) do domicílio ou sede do licitante, expedidas pelas respectivas Secretarias de Finanças;

V – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro – A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no inciso I da Cláusula Sétima implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

Parágrafo Terceiro – Não haverá retenção acima caso a CONTRATANTE seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de



Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF n. 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos serviços, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.

Parágrafo Sexto – Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária (O.B.) na unidade bancária.

Parágrafo Sétimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na conta corrente n. n. 20072-7, Agência n. 1233-5, do Banco do Brasil, cujo titular é a CONTRATADA.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA – Após transcorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, será permitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, a partir da proposta comercial ou da data do último reajustamento.

Parágrafo Primeiro – O contrato não será reajustado durante o período de sua vigência, ressalvada a recomposição para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 37, XXI, da CF/88, mediante as devidas comprovações e justificativas.

Parágrafo Segundo – O reajustamento está limitado à variação do



Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, devendo a CONTRATADA, para tanto, protocolar seu requerimento junto ao Fiscal do Contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente, com o Decreto n. 5.450/2005 e a Lei n. 8.666/93, atualizada.

Parágrafo Primeiro – Conforme o disposto no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005: “Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Parágrafo Segundo – Além do exposto no parágrafo anterior, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à contratada as seguintes sanções:

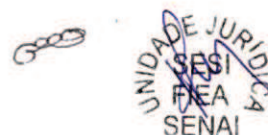
I – advertência;

II – multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em reparar os defeitos apresentados nos produtos fornecidos ou substituir, às suas expensas, as peças necessárias ao seu regular funcionamento, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

III – multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, incidente sobre a parcela inadimplida, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

IV – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Parágrafo Terceiro – As sanções previstas no Parágrafo Primeiro e nos incisos I, IV e V do Parágrafo Segundo poderão ser aplicadas concomitantemente com as previstas nos incisos II e III do Parágrafo Segundo, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela contratante.

Parágrafo Quinto – O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Sexto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso da aplicação da penalidade prevista no inciso V do Parágrafo Segundo, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sétimo – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei n. 8.666/93.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho n. 02.122.0571.4256.0027, PTRes 107722, Natureza da Despesa 339039 e Nota de Empenho n. 2019NE000409, emitida em 21.5.2019.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fazem parte integrante e inseparável deste Contrato e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, o Termo de Referência e seus anexos e a Proposta de Preços apresentada, além de aplicarem-se as normas da Lei n. 10.520/2002, do Decreto n. 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações.



DA PUBLICAÇÃO

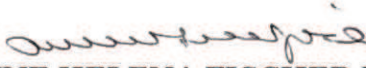
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

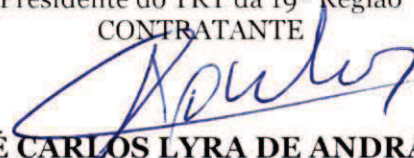
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Alagoas, na cidade de Maceió.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias.

Maceió, 4 de junho de 2019.


ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Presidente do TRT da 19ª Região
CONTRATANTE


JOSÉ CARLOS LYRA DE ANDRADE
Presidente do SESI
CONTRATADA



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019 - UASG 80018

Nº Processo: 3303/2019. Objeto: Constituição de REGISTRO DE PREÇOS para aquisição, eventual e futura, de MATERIAIS PERMANENTES, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do Edital. Total de Itens Licitados: 13. Edital: 01/08/2019 das 08h00 às 12h59 e das 13h00 às 15h00. Endereço: Avenida Vitorino Freire 2001 - Areinha - São Luís/MA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80018-5-00013-2019. Entrega das Propostas: a partir de 01/08/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Quaisquer divergências nas especificações registradas no sistema [comprasnet](http://www.comprasnet.gov.br) e o contido no edital prevalecerá SEMPRE o deste último.

MARIA LIDIA BORGES DE SOUSA
Pregoeira

(SIASGnet - 31/07/2019) 80018-00002-2019NE000001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROAD: 643/2019. Espécie: Contrato TRT 19ª SJA 20/2019; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SSI; CNPJ: 03.798.336/0007-25; Objeto: Realização de exames oftalmológicos e mamografias; Valor: R\$ 102.68; Vigência: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n. 02.301.0571.2004.0027; P/Res n. 149193; Natureza da Despesa 339039, conforme Nota de Empenho n. 2019NE000402, de 20/05/2019; Assinatura: 19/06/2019; Base Legal: Lei n. 10.520/02, Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie; Signatários: Des. Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Jose Carlos Lyra de Andrade, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

PROAD: 6.160/2018; Espécie: Contrato TRT 19ª SJA 21/2019; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SSI; CNPJ: 03.798.336/0007-25; Objeto: Prestação de serviços de realização de avaliações ortopédicas em agentes de segurança do TRT19; Valor: R\$ 11.949,96; Vigência: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n. 02.122.0571.4256.0027; P/Res n. 107722, Natureza da Despesa 339039, conforme Nota de Empenho n. 2019NE000404, de 20/05/2019; Assinatura: 19/06/2019; Base Legal: Lei n. 10.520/02, Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie; Signatários: Des. Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Jose Carlos Lyra de Andrade, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

PROAD: 6.545/2018; Espécie: Contrato TRT 19ª SJA 23/2019; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SSI; CNPJ: 03.798.336/0007-25; Objeto: Prestação de serviços de realização de testes ergométricos computadorizados em agentes de segurança do TRT19; Valor: R\$ 6.199,90; Vigência: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n. 02.122.0571.4256.0027; P/Res n. 107722, Natureza da Despesa 339039, conforme Nota de Empenho n. 2019NE000409, de 21/05/2019; Assinatura: 04/06/2019; Base Legal: Lei n. 10.520/02, Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie; Signatários: Des. Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Jose Carlos Lyra de Andrade, pela contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2019 - UASG 80021

Nº Processo: 2430/2019. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas. Total de Itens Licitados: 9. Edital: 01/08/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Av. Capitão Mor Gouveia, 1738 - Lagoa Nova - Natal/RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80021-5-00007-2019. Entrega das Propostas: a partir de 01/08/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/08/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital e seus anexos estarão disponíveis no site do TRT da 21ª Região: <https://sistemas.trt21.jus.br/transparencia/publico/#/grupo/Edital>.

NATALI LOURENÇO DE ALMEIDA
Pregoeira

(SIASGnet - 31/07/2019) 80021-00001-2019NE000001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

UASG: 080024. Contrato TRT22 nº 21/2019, firmado em 30/7/2019, com a empresa Vieira e Marques & Ltda. CNPJ: 08.204.098/0001-00. Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo nas áreas de Odontologia e Psicologia. Amparo: Dispensa de Licitação TRT22 nº 10/2019. PROAD: TRT22: 8047/2019. Vigência: 180 dias, a contar de 30/7/2019. Cobertura Orçamentária: ND 33.90.37.01. Valor Total: R\$ 82.587,10. Nota de empenho nº 657/2019, emitida em 16/7/2019. Signatários: Alvaro Celso Bonfim Resende (p/contratante) e Candice Terto Marques (p/contratada).

UASG: 080024. Contrato TRT22 nº 19/2019, firmado em 3/7/2019, com a empresa Sterilix Ambiental Piauí Tratamento de Resíduos Ltda. CNPJ: 12.710.740/0001-51. Objeto: Contratação de serviços especializados de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos produzidos pelo SAMPO do TRT22. Amparo: Dispensa de Licitação TRT22 nº 7/2019. PAE TRT22: 416/2019. Vigência: 12 meses, a contar de 3/7/2019. Cobertura Orçamentária: ND 33.90.39.78. Valor Total: R\$ 1.728,30. Nota de empenho nº 504/2019, emitida em 24/05/2019. Signatários: Alvaro Celso Bonfim Resende (p/contratante) e Felipe Melo Martins (p/contratada).

JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato 8517649. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1ª Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dra. Cynthia de Araújo Lima Lopes), CONTRATADA: JSM SOLUÇÕES LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. (Sra. Joana Valério dos Santos), CNPJ/MF n. 21.728.334/0001-56. OBJETO: Transporte de bens móveis. Valor: R\$ 27.030,00. VIGÊNCIA: 45 dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 02.061.0569.4257.0001, ND 33.90.39, 2019NE800015, emitida em 09/07/2019. BASE LEGAL: Lei 8.666/93, 12.846/13 e 12.349/10; IN 02/10-MPOG e PAE 0004172-97.2019.4.01.8004-JFBA (PE 29/2019). Ass. em 31/07/2019.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Eletrônico nº 0007938-58.2019.4.01.8005-JDFD/Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal/CNPJ: 05.456.457/0001-29/Contratada: RA TELECOM LTDA./CNPJ: 10.312.101/0001-51/Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato SJ/DF nº 27/2018/Objeto: Prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato SJ/DF n. 27/2018/Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93/Data da assinatura: 30/07/2019/Assinam: Enio de Souza Santos, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e, Vanessa Pereira de Freitas, Representante Legal, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2019 - UASG 090004

Nº Processo: 10662120194018007.

PREGÃO SRP Nº 17/2019, Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU -NO MARANHÃO. CNPJ Contratado: 22480059000167. Contratado: HORUS SERVICOS E CONSULTORIA EIRELI. Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços terceirizados de Office boy e Recepcionista, para a Subseção Judiciária de Bacabal/MA. Fundamento Legal: Lei N°10520/2002 e 123/2006, Decretos N°5450/2005 e 7892/2013, Instrução Normativa N°SLTI/MPOG n°05/2017 e demais alterações. Vigência: 02/08/2019 a 01/08/2020. Valor Total: R\$84.481,92. Data de Assinatura: 31/07/2019.

(SICON - 31/07/2019) 090004-00001-2019NE800005

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2019 - UASG 090004

Número do Contrato: 15/2014.

Nº Processo: 04121020144018007.

PREGÃO SRP Nº 16/2014, Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU -NO MARANHÃO. CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM-RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Prorrogação excepcional do Contrato N°15/2014, de prestação de serviço telefônico fixo comutativo-STFC, para Seção Judiciária do Maranhão e Subseções. Fundamento Legal: Art. 57, parágrafo quarto, da Lei N°8666/93. Vigência: 16/08/2019 a 15/11/2019. Data de Assinatura: 30/07/2019.

(SICON - 31/07/2019) 090004-00001-2019NE800005

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2019 de serviços de telecomunicação - rede IP Multiserviços p/a SJMG. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: ALGAR MULTIMÍDIA S/A. OBJETO: Inclusão ao objeto do contrato de mais um segmento de rede de 50 Mbps para atendimento à Subseção Judiciária de Paracatu. BASE LEGAL: Processo SEI 0007413-67.2019 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: Assinado em 19/07/2019 pela Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Eloísa Cruz Moreira de Carvalho, pela Contratante, e em 31/07/2019 pelos Srs. Robson Geraldo Silva Santos e Mariana Bernardes Ferreira de Souza, pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2019 - UASG 90013

Nº Processo: 12375362019. Objeto: Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica no edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberaba-MG, localizado na Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, 30, Vila Olímpica, Uberaba/MG, conforme especificações do edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 01/08/2019 das 08h00 às 11h59 e das 12h00 às 17h59. Endereço: Av. Maria Carmelita Castro Cunha, 30, Vila Olímpica - Uberaba/MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90013-5-00019-2019. Entrega das Propostas: a partir de 01/08/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/08/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ANA KEYLLA VALIZE BORGES
Diretora do Nubus

(SIASGnet - 31/07/2019) 90013-00001-2019NE000022

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019 - UASG 90003

Nº Processo: 45417320194018010. Objeto: Aquisição de Lâmpadas tipo LED. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 01/08/2019 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém, Umuarizal - Belém/PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90003-5-00015-2019. Entrega das Propostas: a partir de 01/08/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/08/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

IZABEL CRISTINA DE MELO AMORIM
Pregoeira

(SIASGnet - 31/07/2019) 90003-00001-2019NE000077



